

JUSTIFICATIVA DE PREÇO
PROCESSO Nº 146/2022-SEFIN

1. DO OBJETO

A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL PÚBLICA, FEDERAL OU ESTADUAL, COM BASE NO ARTIGO 164, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), NO ÂMBITO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2021–SEURB, FIRMADA POR ESSE MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO 6-K, DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2020-SEURB, conforme os termos do Memorando nº 007/2022-GABS/SEFIN.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Processo Administrativo nº 3428/2021-SEURB, após ser apreciado pela Procuradoria Geral do Município, foi encaminhado a esta Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, a fim de remeter as diretrizes norteadoras para a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL PÚBLICA, FEDERAL OU ESTADUAL, COM BASE NO ARTIGO 164, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), NO ÂMBITO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2021–SEURB, FIRMADA POR ESSE MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO 6-K, DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2020-SEURB, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações

O objeto do EDITAL anteriormente mencionado é a delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Belém/PA, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme disposto na minuta do CONTRATO e ANEXOS da minuta do CONTRATO.

Sendo o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pelo Poder Público à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CONTRATO, será garantido pelo uso da receita proveniente da arrecadação da COSIP, depositada na CONTA VINCULADA, cuja constituição é condição para a DATA DE EFICÁCIA.

Conforme consulta à PGM através do Processo Administrativo SEURB anteriormente mencionado, a contratação em questão está sob responsabilidade desta Secretaria, que deverá realizá-la em consonância com as diretrizes estabelecidas no ANEXO 6-K - DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, anexo.



Cumprindo o estabelecido em Edital, procedimento de interesse público, consta que o Poder Concedente e a Instituição Financeira Depositária poderão celebrar instrumento contratual diverso, observada a necessidade de se estabelecer o conjunto de regras, procedimentos, direitos e obrigações que viabilizem a utilização das RECEITAS VINCULADAS COSIP para a constituição do Saldo de Liquidez e assegurem mecanismos de cumprimento das obrigações previstas na minuta do Contrato de Concessão nº 001/2021-SEURB, especialmente as obrigações pecuniárias nos termos da Cláusula 35 do Contrato, justificando assim tal contratação.

A Divisão de Recursos Materiais – DRM, processou a pesquisa de preços de mercado através da Solicitação de Orçamento nº 001/2022-DRM/DEAD/SEFIN, considerando os termos do art. 14 c/c com o §1º, art. 15, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a fim de subsidiar a análise para a contratação do objeto descrito no subitem 1.1 desta Justificativa. Nessa perspectiva, a Divisão consultou os Bancos Oficiais, na região metropolitana, a título de pesquisa de preços de mercado.

Na pesquisa de preço de mercado realizada, foram consultados os Bancos Oficiais: Banco do Brasil S/A - BB, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco da Amazônia S/A - BASA e Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, dos quais o único orçamento apresentado foi enviado pelo Banco do Brasil S/A - BB, com um valor mensal de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) e valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na contratação.

O Banco do Estado do Pará – BANPARÁ não respondeu à Solicitação de Orçamento nº 001/2022-DRM/DEAD/SEFIN, e, as demais Instituições Financeiras optaram por não fornecer orçamento em virtude de declararem não possuir capacidade técnica para a prestação dos serviços, conforme respostas em anexo.

A contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA é imprescindível para a eficácia do Contrato nº 001/2021-SEURB, celebrado com a CONCESSIONÁRIA LUZ DE BELÉM SPE S.A. em 22 de março de 2021, para a Concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Belém/PA, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.

Conforme os termos do item 4 do Despacho da PGM, datado de 27 de maio de 2021, anexo no Processo Administrativo GDOC nº 3428/2021-SEURB, que faz o seguinte registro: “sobre a contratação da instituição financeira, destaca-se o (xlii), 1. da PARTE I – GLOSSÁRIO constante no edital e do subitem 20.19, das normas do CAPÍTULO V – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA e do item 35. VINCULAÇÃO DA COSIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONTA VINCULADA, todos constantes no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA(...)”.



Considerando, que a não contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ensejará na inviabilização da eficácia do Contrato nº 001/20212-SEURB e consequentemente impossibilitará o pagamento da prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Belém/PA, a ser promovido pela Concessionária anteriormente mencionada.

Portanto, apesar de existir apenas um orçamento de consulta de mercado, o Processo Administrativo GDOC nº 146/2022-SEFIN deverá seguir o curso normal para licitação, após apreciação e deliberação superior quanto a contratação do objeto supra, considerando os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando ainda, que esse tipo de objeto não foi contratado pela Administração no decorrer do exercício, afastando assim a possibilidade de fracionamento de despesa.

Belém, 04 de abril de 2022


HELEN ROSY FÉLIX SILVA
Chefe da DRM